PARECER CONJUNTO Nº 1923/2017 DA COMISSAO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 032/17.

De autoria do Nobre Vereadora Sandra Tadeu, o projeto de resolução em tela altera a redação dos artigos 45, caput e 120, inciso V, ambos da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, no caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença a vaga, observado o disposto no artigo 120 deste Regimento, além disso, a modificação proposta para o artigo 120, que trata das atribuições regimentais dos Líderes, cria a prerrogativa de indicar à Mesa os membros da Bancada para comporem as Comissões, e substituí-los naquele mesmo ano legislativo da indicação, apenas nas hipóteses de morte, licença médica ou a requerimento do próprio membro da respectiva Comissão.

A justificativa apresentada pela nobre autora aponta que o projeto ora apresentado visa auxiliar o trabalho do parlamentar, deixando-o livre e sem interferências, resguardando-se a moralidade administrativa que permeia a Administração Pública.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela LEGALIDADE ao projeto, sob a forma de substitutivo, a fim de adequar a redação da propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da análise da Comissão de Administração Pública, pelo exposto e considerando a iniciativa de relevante interesse público, esta Comissão consigna voto FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala das Comissões Reunidas, em 07/12/2017.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ALFREDINHO

ANDRÉ SANTOS

FERNANDO HOLIDAY

TONINHO PAIVA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2017, p. 140

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.